



## Câmara Municipal de Irupi

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 157-A E 157-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 157-A da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a com a seguinte redação:

*“Art. 157-A Aos agentes de contratação, membros de equipe de apoio e membros das comissões de contratação será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, equivalente a 285 (duzentos e oitenta e cinco) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs”.*

Art. 2º O art. 157-B da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Subseção V Da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Tomada de Contas Especial.*

*Art. 157-B Ao servidor público que participar de comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sindicância ou Tomada de Contas Especial, fara jus a uma gratificação especial, equivalente a 200 (duzentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs.*

*Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga uma única vez, por comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Tomada de Contas Especial que o servidor integre”.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE JANEIRO DE 2025.



## **Câmara Municipal de Irupi**